**Decreto-Lei nº19**

O Departamento Administrativo do Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itamonte, sanciono o seguinte Decreto-Lei:

**Art. 1º** - O pagamento do imposto sobre Indústrias e Profissões será efetuado nas seguintes condições:

1. Os contribuintes lançados nas séries A, B, C e Especial, de imposto sobre Indústrias e Profissões, gozarão no corrente exercício, de um desconto de 20% si efetuarem de uma só vez, até 30 do corrente mês de abril, o pagamento do imposto aludido.
2. As disposições da letra (a) não se aplicarão aos contribuintes referidos na serie B. nº 6.

**Art. 2º** -Revogam-se as disposições em contrario, entrando este decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 9 de abril de 1940.

1. **Arlindo Carneiro Pinto**

Prefeito

1. **Alfredo Cunha**

Contador - Secretário